PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 44

LIVRO Nº F-61

TERMO Nº 11/2016

Transcrição do Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de incentivos fiscais com base na Lei Municipal nº 6018 de 09 de setembro de 2003, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e SPE INRIO RETIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., na forma abaixo:

Processo Administrativo nº 12730/2012

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Compromitente, e, ainda, na presença do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Presidente do Grupo Executivo para Análise de Incentivos Fiscais, Sr. Robson Cardinelli, do Secretário de Fazenda, Paulo Roberto Patuléa, da Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Sra. Fernanda Ferreira e do Procurador Geral do Município, Dr. Marcus Vinicius de São Thiago, e SPE INRIO RETIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.313.463/0001-31, localizada na Av. Rio Branco, nº 26, Andar: 7 - parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-001, neste ato representada por sua administradora, Sra. Flavia Parga Baptista Tavares Teixeira, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 2003101240 CREA/RJ e do CPF/MF nº 077.440.607-09, com endereço comercial à Av. Rio Branco, nº 26, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-000, doravante denominada Compromissária, e. tendo em vista o despacho exarado no Processo Administrativo nº 012730/2012, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira - Normas Aplicáveis: O presente termo reger-se-á pelo art. 150, § 6º da Constituição Federal, pela Lei Complementar n° 101/00 e pela Lei Municipal n° 6018/03 e, ainda, pelas disposições que completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/93, que a Compromissária declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritos neste instrumento, tendo sido entregues e conferidos os documentos, referentes à regularidade jurídica da Compromissária. Cláusula Segunda - Do Objeto: O presente termo tem por objeto a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõem os artigos 7º, I ao VII e 13, I a VII e artigo 23 da Lei Municipal nº 6018/2003. consoante deliberação do grupo executivo - GEX constante em ata datada de 08 de outubro de 2014. Parágrafo Único: As custas de cartório correrão por conta da Compromissária. Cláusula Terceira – Das Obrigações Assumidas pela Compromissária: 1) Manter, integralmente, os investimentos assumidos pela sucedida; 2) Manter o emplacamento no Município de Petrópolis, de todos os veículos vinculados a atividade da Compromissária, ora sucessora; 3) Manter o quantitativo de contratação de serviços de empresas e/ou profissionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA № 45

LIVRO Nº F-61

TERMO Nº 11/2016

estabelecidos, comprovadamente, no Município de Petrópolis/RJ; 4) Promover o nível de empregabilidade assumidos pela sucedida, como condição de vigência do presente termo; 5) utilizar, preferencialmente, para a contratação de mão de obra, a relação do público atendido pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC, no balcão de empregos disponibilizado no sítio eletrônico: http://www.petropolis.rj.gov.br, inclusive aqueles em busca do primeiro emprego; 6) dispor, em local visível para o público, placa contendo os dizeres "Este investimento recebe incentivos fiscais e econômicos municipais, com base na Lei Municipal nº. 6018 de 09 de setembro de 2003", contendo o brasão municipal; 7) manter seus funcionários em situação trabalhista regular e assumir responsabilidade total e exclusiva por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, nas órbitas municipais, estaduais e federais, referentes à sua atividade no Município, mesmo que a empresa tenha sede em outro Município, comprovando os seus regulares recolhimentos guando solicitado pelo Município: 8) cumprir o cronograma físico-financeiro e informações relacionadas com o pedido, em conformidade com a Carta Consulta anexada ao processo administrativo nº 012730/2012; 9) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao Município, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações nos seus atos constitutivos e o número de seus empregados; Cláusula Quarta - Das Competências do Compromitente: Ao Município de Petrópolis/RJ, através do Gex – Grupo Executivo, compete: 1) Transferir as isenções conferidas à EMPRESA DUETO EMPREENDIMENTOS **IMOBILIÁRIOS** LTDA. **EMPRESA** SPE INRIO para а EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. O referido empreendimento se situa na Rua Capitão Alfredo Justo da Silva Nº 50, Retiro, Petrópolis/RJ, CEP: 25680-560, inscrição do IPTU nº 640795, e que se encontra lavrado no termo nº 49/2012 do processo nº 012730/2012, no qual foi concedido: 1) Isenção de ITBI se incorporado ao patrimônio da empresa, vedada a transferência da isenção a terceiros; 2) Isenção de IPTU durante as obras 3) Isenção das taxas de licença para a execução da obra; 4) Isenção da taxa de vistoria parcial e final da obra; 5) Redução do ISS sobre mão de obra contratada para execução das obras de construção para 2% para o empreendimento SPE INRIO RETIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, situado no mesmo endereço, conforme legislação vigente e ata do GEX datada 08 de outubro de 2014. Cláusula Quinta - Da Prestação de Contas: A Compromissária encaminhará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico os documentos a seguir discriminados: 1) em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, o Cronograma Físico Financeiro do empreendimento, com a estimativa do investimento a ser efetuado, conforme informado na Carta-Consulta; 2) a cada final de semestre, a relação de empregados com vínculos empregatícios com a Compromissária, por meio de cópias da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP e da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS - e informações à Previdência Social correspondentes ou outros documentos que as substitua, por força de ato do Poder Público; 3) a cada final de semestre, os comprovantes dos investimentos realizados na aquisição de bens de capital. Cláusula Sexta - Da Avaliação: O Executivo Municipal, por qualquer de seus órgãos, avaliará, sempre que entender necessário, o desenvolvimento das atividades e sua adequação aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 46

LIVRO Nº F-61

TERMO Nº 11/2016

objetivos acordados neste termo, observando-se, ainda, o estabelecido no artigo 23 da Lei Municipal n°. 6018 de 09 de setembro de 2003. Cláusula Sétima - Da Vigência: Os incentivos fiscais constantes no presente termo terão vigência inicial à data do protocolo do processo de solicitação do respectivo incentivo fiscal, e findarão, respectivamente, cada qual, de acordo com o transcurso dos prazos consignados às benesses expressas na cláusula quarta do presente. Cláusula Oitava - Da Revogação: O presente termo fica revogado de pleno direito, caso a Compromissária descumpra as obrigações aqui assumidas, sujeitando a contribuinte, independentemente de intimação ou aviso, aos acréscimos sobre os impostos e taxas não recolhidos dentro dos prazos normais de pagamento. Cláusula Nona - Do Foro: Fica eleito o foro da comarca do Município de Petrópolis/RJ para dirimir todas as questões decorrentes do presente termo, renunciando, desde já, a Compromissária, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8666/93. E, por estarem justos e combinados, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas. Petrópolis, 28 de dezembro de 2015. Assinaturas: Rubens Bomtempo (Prefeito Municipal); Robson Cardinelli (Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Presidente do Grupo Executivo para Análise dos Incentivos Fiscais); Paulo Roberto Patuléa (Secretário de Fazenda); Fernanda Ferreira (Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania): Marcus Vinícius de São Thiago (Procurador Geral do Município): Flavia Parga Baptista Tavares Teixeira (Administradora – **EMPREENDIMENTOS** SPE INRIO RETIRO **IMOBILIÁRIOS** Testemunhas: Nome: José Carlos da Silveira, CPF: 694.972.657-00 e Nome: Silvia Guedon, CPF: 775.425.257-00. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, transcrevi o presente termo aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, por determinação da Sra. Diretora do DELCA, Sonia Regina Pereira Alves, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1861 de 08/06/2000. E eu, __ Sonia Regina Pereira Alves, Diretora do